

## ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8504.40	Conversores estáticos (Fonte de alimentação chaveada), de uso exclusivo em telecomunicações, exceto os carregadores de acumuladores.
85.17	Aparelhos telefônicos, incluídos aqueles para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio, baseados em técnica digital, exceto os aparelhos dos Códigos 8517.18.10 e 8517.18.9 (salvo os terminais dedicados de centrais privadas de comutação e para redes de comunicação de dados).
8525.50	Aparelhos transmissores (emissores) e aparelhos transmissores (emissores) incorporando um aparelho receptor, desde que baseados em técnica digital
8525.60	Aparelhos de radiodeteção, radiosondagem, radionavegação e radiotelecomando, baseados em técnicas digitais, exceto os controles remotos não destinados aos produtos constantes deste anexo.
85.26	Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psôfômetros).
9030.40	

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 466, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

OBJETO: Consulta Pública Proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as condições mínimas necessárias a que devem satisfazer os instrumentos de pesagem automáticos denominados IPA, empregados na fiscalização da massa dos veículos rodoviários em movimento.

ORIGEM: Inmetro/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria de alteração do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece as condições a que devem satisfazer os instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários, denominados IPA, utilizados na medição e transporte de produtos por veículos rodoviários.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e preenchidas através do FOR-Dimel-010, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Diretoria de Metrologia Legal  
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metro-  
lógica - Diart  
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém  
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ  
FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9164  
E-mail: [diart@inmetro.gov.br](mailto:diart@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final do RTM.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**Ministério do Esporte****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

Prorrogação, excepcional, do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2015, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução

das obras do Centro Olímpico de Deodoro, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e da Área Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 778, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.002532/2014-78, divulgado na Deliberação nº 778, de 14 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 176, Seção 1, página 52 de 15 de setembro de 2015.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Presidente da Comissão

**DELIBERAÇÃO Nº 783, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 01/09/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 01/09/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.002747/2015-70  
Proponente: Instituto Tênis  
Título: Ano V - Equipe de Treinamento do Instituto Tênis  
Registro: 02SC017032007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.206.043/0001-41  
Cidade: Santana de Parnaíba UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.421.083,93  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16870-X  
Período de Captação até: 30/09/2016

**RETIFICAÇÃO**

Processo nº 58701.001024/2012-19  
No Diário Oficial da União nº 172, de 09 de setembro de 2015, na Seção 1, página 70 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 775/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor Aprovado Para Captação: R\$ 1.026.961,57, leia-se: Valor Aprovado Para Captação: R\$ 1.025.961,57.

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 392, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera a Portaria GM/MP nº 89, de 23 de abril de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 287, § 2º, e 290, parágrafo único, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MP nº 89, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. A manutenção da percepção da GSISP pelo servidor está condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliações de desempenho individual realizadas anualmente e ao efetivo exercício no Órgão Central ou nos Órgãos Setoriais, Seccionais e correlatos do SISP.

....." (NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

**PORTARIA Nº 393, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 4º da Portaria MP nº 172, de 27 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
§ 2º.....

V - a despesas relacionadas aos grandes eventos discriminados pelo Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, no âmbito da Presidência da República e dos Ministérios:

VI - a despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, classificadas com identificador de resultado primário "6" (RP 6)."

"Art. 3º.....  
§ 1º A suspensão prevista no caput não se aplica às hipóteses elencadas nos incisos I a VI do § 2º do art. 1º e quando se tratar de:

§ 3º A suspensão prevista no inciso III do caput não se aplica:

I - aos imóveis desocupados, próprios da União, para fins de ocupação da Administração Pública Federal; e  
II - às adaptações de acessibilidade necessárias ao atendimento do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§ 5º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto à suspensão prevista no caput poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima dos órgãos abrangidos por esta Portaria, ou de quem delegar, desde que sejam respeitados os limites fixados no Anexo I."

"Art. 4º.....  
§ 3º Os limites fixados no Anexo I poderão ser alterados pela Secretaria de Orçamento Federal, desde que não haja manifestação contrária da SLTI e/ou da SPU, conforme o caso." (NR)

Art. 2º Os dispositivos desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos processos em andamento na data de sua publicação.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ****PORTARIA Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º, Inciso I da Portaria nº 200/2010, da Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30.06.2010, tendo em vista ainda o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com base nos elementos que integram o Processo nº 04911.001095/2013-90, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o município de Parnaíba à União, de um terreno medindo 7.500,00m², com base na Lei Municipal nº 2.742, de 22 de ABRIL DE 2013, ratificada pela Lei nº 2.875 de 11 de abril de 2014, cujo imóvel encontra-se matriculado às fls. 01/03, do Livro nº 02-HQ de Registro Geral, sob a matrícula nº 27.313, junto ao Cartório do 1.º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Parnaíba, o qual assim se descreve: um lote de terreno situado no Loteamento denominado José Thomaz Lourenço Neto, no bairro Planalto Conselheiro Alberto Silva, em Parnaíba-PI, com frente para o Oeste, limitando-se com uma Avenida 19 de Outubro, medindo 50,00m; lado direito, ao Norte, limitando-se com uma Rua Sem Denominação, medindo 150,0m; lado esquerdo, ao Sul, limitando-se com uma Rua Sem Denominação, medindo 150,0m; fundos ou Leste, limitando-se, com uma Rua Sem Denominação, medindo 50,0m, perfazendo uma área de 7.500,00m², cujo perímetro se inicia partindo do vértice P-00 com azimute de 89º27'06" e distância de 150,0m, limitando-se com uma rua sem denominação, segue até encontrar o P-01; deste ponto segue com azimute de 179º35'31" e distância de 50,0m, limitando-se com uma rua sem denominação até encontrar o ponto P-02, da segue deste ponto com azimute de 269º29'47" e uma distância de 150,0m, limitando-se com uma rua sem denominação até encontrar o ponto P-03, daí segue deste ponto com azimute de 359º27'06" e a distância de 50,0m, limitando-se com a Avenida 19 de Outubro, até encontrar o ponto inicial P-00, totalizando uma área de 7.500,00m² e perímetro de 400,0m; avaliado por R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho, na cidade Judiciária Evandro Cavalcanti Lins e Silva, no município de Parnaíba-PI, para uso do Tribunal Regional do Trabalho - 22.ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS